



REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 1.º Composição

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído pelo mínimo de 5 representantes e o máximo de 25, os quais são eleitos por voto maioritário, pelo conjunto dos:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de 10 anos nessa categoria;
 - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Entidade Instituidora;
 - d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
2. Podem igualmente pertencer ao Conselho Técnico-Científico membros convidados pela Entidade Instituidora, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.

Artigo 2.º Competências

Compete ao Conselho Técnico-Científico assegurar e garantir a realização dos objetivos do projeto educativo do ISCE Douro, enquanto responsável pela sua orientação científica e designadamente:

- a) A elaboração do seu próprio regimento interno;
- b) Eleger o presidente e o secretário do conselho;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação científica, pedagógica e cultural da atividade do ISCE Douro;
- d) Pronunciar-se sobre o regulamento de frequência e avaliação;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Promover e pronunciar-se sobre programas de atividades de extensão do ensino, de pós-graduação e de formação profissional;
- g) Pronunciar-se sobre os regulamentos reguladores da atividade letiva da instituição;
- h) Decidir nos casos previstos na lei, sobre a concessão de equivalência de estudos feitos noutras instituições de ensino superior aos ministrados no ISCE Douro;
- i) Pronunciar-se, sempre que consultado, sobre a avaliação do desempenho científico-pedagógico dos docentes da instituição;
- j) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino;

- k) Promover a organização de conferências, colóquios, seminários e outras organizações similares julgadas úteis ao ensino e à divulgação da cultura e das matérias lecionadas na instituição;
- l) Emitir parecer sobre a aquisição de equipamento e material científico, didático e bibliográfico;
- m) Organizar cursos de formação e atualização do pessoal docente e dos diplomados pelo ISCE Douro;
- n) Apreciar o plano de atividades científicas da instituição;
- o) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente;
- p) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- q) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- r) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- s) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- t) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- u) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 3.º

Competências do Presidente do CTC

Compete ao Presidente do Conselho Técnico-Científico:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Orientar os trabalhos;
- d) Verificar as perdas de mandato e desenvolver os mecanismos necessários à sua substituição.

Artigo 4.º

Eleição e Mandato

1. Os representantes dos docentes no Conselho Técnico-Científico são eleitos por voto maioritário, com mandato de dois anos, pelos elementos do corpo docente do ISCE Douro, de acordo com o previsto no artigo 1.º.
2. O Conselho Técnico-Científico elegerá de entre os seus membros, e por voto maioritário, o seu Presidente e o respetivo Secretário, devendo o Presidente ser possuidor do grau de Doutor.
3. O mandato do Presidente e do Secretário é de dois anos renováveis.

Artigo 5.º

Perda de Mandato

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico perdem o mandato nas seguintes condições:
 - a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções, aceite pelo Conselho;

- b) Falta às reuniões mais de três vezes consecutivas ou cinco alternadas, exceto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado;
 - c) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo Conselho;
 - d) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
 - e) Perda da qualidade em que foram eleitos.
2. As vagas que ocorrerem no Conselho Técnico-Científico por perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurarem seguidamente nas listas eleitas e segundo a ordem indicada.
 3. Os novos membros, eleitos nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato daqueles que substituíram.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, uma vez por mês, durante o ano letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente, a solicitação do Presidente do ISCE Douro ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. O Conselho Técnico-Científico é convocado pelo seu Presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo mencionar-se o local, o dia e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. As matérias a integrar na ordem de trabalhos deverão ser entregues ao Presidente com uma antecedência mínima de 10 dias; as que forem entregues para além deste período serão incluídas em “Outros Assuntos”.
4. A duração de cada reunião do Conselho Técnico-Científico nunca será superior a três horas; a sua continuação, se necessário, será realizada em dia e hora a definir pelo próprio Conselho.
5. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo professor membro do Conselho de categoria mais elevada e, dentro desta, pelo mais antigo na instituição.
6. O funcionamento do Conselho Técnico-Científico requer a presença da maioria dos seus membros.
7. O Presidente do Conselho Técnico-Científico dispõe de voto de qualidade, em caso de empate nas votações.
8. As reuniões serão secretariadas pelo membro eleito para o efeito - Secretário -, ao qual competirá elaborar a respetiva ata.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor e alterações do Regulamento

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após ser discutido e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Presidente.
2. O regulamento pode ser alterado, em reunião convocada expressamente para o efeito, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções após a sua aprovação.

Penafiel, Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, 23 de fevereiro de 2018

O Presidente do Conselho Técnico-Científico



(Prof. Doutor Armindo José Rodrigues)